

ser confirmada na carreira e ter uma grande carreira ministerial, por possuir iniciativa e ser comprometida, eis que recebeu elogios de outras entidades e usuários dos serviços do Ministério Público, bem como, pelo grande e elevado preparo das peças que foram analisadas, e por demonstrar as habilidades para o cargo, recebendo o conceito excelente.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela confirmação na carreira da Promotora de Justiça Luciana Vasconcelos Mazza, na data de 01.04.2018, considerando que foram cumpridas as determinações legais, prescritas na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº 057/2006, assim como na forma da Resolução nº 002/2008 – CSMP/PA, uma vez preenchidos os requisitos legais e, esgotando-se o prazo, sem que haja qualquer impugnação ao processo de vitaliciamento, com a atribuição da prerrogativa e da garantia constitucional do vitaliciamento, na forma do art.128, § 5º, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal, a ser levado a efeito nos termos do relatório da Corregedoria, sem prejuízo do acompanhamento de eventuais afastamentos futuros que alterem a data provável para a efetivação do seu vitaliciamento, acrescentado em seu voto as informações trazidas pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral, em sessão.

Julgamento de Certames:

2. 2.1. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 5º PJ CRIMINAL DE REDENÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO - ED-049/2017 - Processo nº 076/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006:

JOSIEL GOMES DA SILVA

MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS

MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACÊDO DANTAS

JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JÚNIOR

ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA

RUI BARBOSA LAMIM

ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA

SULDBLANO OLIVEIRA GOMES

PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN

LEONARDO JORGE LIMA CALDAS

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU as inscrições dos candidatos MARCIO DE ALMEIDA FARIAS e JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS, por não preencherem o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006 (foram removidos nos seis meses anteriores à inscrição).

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição da candidata THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ, por não preencher o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da LCE nº 057/2006 (declarou que os serviços não se encontram em dia).

O candidato PEDRO RENAN CAJADO BRASIL teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatos ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR e ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU o Promotor de Justiça JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JÚNIOR à promoção para o cargo de 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE REDENÇÃO por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 495,5 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça Mauro Guilherme Messias dos Santos com 491 pontos e o Promotor de Justiça André Cavalcanti de Oliveira com 464,5 pontos.

2.2. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 3º PJ DE BREVES, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-050/2017 - Processo nº 077/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006:

SULDBLANO OLIVEIRA GOMES

ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA

RUI BARBOSA LAMIM

RAFAEL TREVISAN DAL BEM

MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS

JULIANA NUNES FELIX

MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACÊDO DANTAS

PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN

JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JÚNIOR

LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ

ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO

ALINE NEIVA ALVES DA SILVA

ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU as inscrições dos candidatos MARCIO DE ALMEIDA FARIAS e JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS, por não preencherem o requisito previsto no art. 89, inciso VIII, da LCE nº 057/2006 (foram removidos nos seis meses anteriores à inscrição).

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ e TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES, por não preencherem o requisito previsto no art. 89, inciso VI, da LCE nº 057/2006 (declararam que os serviços não se encontram em dia).

Os candidatos PEDRO RENAN CAJADO BRASIL e DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Os candidatos ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR e WILSON GAIA FARIAS desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO, que ocupa a 26ª (vigésima sexta) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de 3º PJ DE BREVES, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.3. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE PORTO DE MOZ, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-051/2017 - Processo nº 078/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição da candidata JULIANA NUNES FELIX, por preencher os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006. A candidata LIVIA TRIPAC MILEO CAMARA desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça JULIANA NUNES FÉLIX, que ocupa a 65ª (sexagésima quinta) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PORTO DE MOZ, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.4. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de 1º PJ DE SÃO FÉLIX DO XINGU, pelo critério de MERECIMENTO - ED-052/2017 - Processo nº 079/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO de que o único candidato inscrito desistiu de participar do certame.

Considerando que após a publicação do edital do presente certame, ocorrida em 20.09.2017, houve posse de novos Promotores de Justiça e, conforme reiteradas decisões do Colegiado, no sentido de publicar novo edital para reabertura da vaga, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU reabrir a vaga para remoção.

2.5. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE JACAREACANGA, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-053/2017 - Processo nº 080/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato OSVALDINO LIMA DE SOUSA, por preencher os pressupostos objetivos previstos no art. 89 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o

Promotor de Justiça OSVALDINO LIMA DE SOUSA, que ocupa a 83ª (octogésima terceira) posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PJ DE JACAREACANGA, em razão de ser o único candidato inscrito no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.6. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE ANAJÁS, pelo critério de MERECIMENTO - ED-054/2017 - Processo nº 081/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO de que os candidatos inscritos desistiram de participar do certame.

Considerando que após a publicação do edital do presente certame, ocorrida em 20.09.2017, houve posse de novos Promotores de Justiça e, conforme reiteradas decisões do Colegiado, no sentido de publicar novo edital para reabertura da vaga, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU reabrir a vaga para remoção.

2.7. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE PORTEL, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-055/2017 - Processo nº 082/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO de que os candidatos inscritos desistiram de participar do certame.

Considerando que após a publicação do edital do presente certame, ocorrida em 20.09.2017, houve posse de novos Promotores de Justiça e, conforme reiteradas decisões do Colegiado, no sentido de publicar novo edital para reabertura da vaga, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU reabrir a vaga para remoção.

2.8. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE PACAJÁ, pelo critério de MERECIMENTO - ED-056/2017 - Processo nº 083/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEFERIU a inscrição do candidato GERSON ALBERTO DE FRANÇA, por preencher os pressupostos objetivos previstos no art. 89 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006.

Os candidatos ALINE NEIVA ALVES DA SILVA, THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ e OSVALDINO LIMA DE SOUSA desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelo candidato, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça GERSON ALBERTO DE FRANÇA à remoção para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PACAJÁ, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preenche os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea “b” parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea “b” c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos, não ocorreu a formação de lista tríplice.

2.9. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE OURILÂNDIA DO NORTE, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-057/2017 - Processo nº 084/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO de que dos seis candidatos inscritos, cinco desistiram e um ficou com sua inscrição prejudicada, considerando que foi removido para o cargo de PJ de Jacareacanga, nesta sessão.

Considerando que após a publicação do edital do presente certame, ocorrida em 20.09.2017, houve posse de novos Promotores de Justiça e, conforme reiteradas decisões do Colegiado, no sentido de publicar novo edital para reabertura da vaga, o Egrégio Conselho Superior DECIDIU reabrir a vaga para remoção.

2.10. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 2º PJ DE ENTORPECENTES DE BELÉM, pelo critério de MERECIMENTO - ED-058/2017 - Processo nº 086/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos previstos no art. 89 c/c art. 98 da LCE nº 057/2006:

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

ANDREA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO

MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT

EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR

O candidato JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS e ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.